



LEI ORDINÁRIA Nº 2291

de 10 de dezembro de 2012

Institui o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Fica instituído o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Corumbá, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º..

O Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial é estruturado de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I.

Temas Transversais;

II.

Saúde;

III.

Educação;

IV.

Infraestrutura;

V.

Geração de Emprego e Renda e Combate à Pobreza;

VI.

Segurança Pública;

VII.

Cultura, Esporte e Lazer;

VIII.

Fortalecimento Institucional.

Art. 3º..

Cabe à Gerência de Promoção da Igualdade Racial, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá - COMDDEN, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA LEI N° 2.291. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**

I.

TEMAS TRANSVERSAIS:

- *Garantir a igualdade e equidade no atendimento a todas as pessoas independente da raça, cor ou etnia;*
- *Garantir melhoria da qualidade de vida de mulheres e homens negros, indígenas e povos tradicionais, assegurando os direitos à saúde, à educação, à identidade cultural, ao trabalho e à moradia;*
- *Desenvolver e ampliar ações afirmativas em todas as políticas sociais públicas, para combater preconceitos e discriminações e promover a valorização de negros (as), indígenas, ciganos (as), judeus, árabes e árabes-palestinos, incorporando a dimensão geracional (faixa etária) e a diversidade de orientação sexual;*
- *Assumir a superação das desigualdades étnico-raciais e de gênero como um compromisso estratégico para o crescimento do município;*
- *Promover a incorporação do recorte racial na elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas municipais;*
- *Criar um sistema municipal de promoção da igualdade racial que articule as políticas nacional, estadual e municipal;*
- *Introduzir a temática étnico-racial em todos os cursos de formação do governo municipal;*
- *Promover a produção de conhecimento sobre os grupos étnico-raciais discriminados e desenvolver um banco de dados que agregue essas informações e as políticas desenvolvidas na área.*

II.

SAÚDE:

1.

Introduzir o quesito raça/cor, de acordo com a autoclassificação, em todos os documentos em uso por todos os órgãos que prestam o serviço de saúde à população tais como:

**Cartões de identificação;*

**Prontuários médicos;*

**Fichas de notificação de doenças;*

**Formulários de resultados de exames laboratoriais;*

**Inquéritos epidemiológicos;*

**Pesquisas básicas, ampliadas e operacionais;*

**Qualquer outro instrumento que produza informação estatística;*

2.

Promover a capacitação continuada por meio de cursos, seminários e palestras, aos gestores e servidores públicos da área da saúde, incluindo a temática étnico-racial, tornando-os mais conscientes e hábeis nos atendimentos;

3.

Garantir o serviço de saúde com qualidade à população negra e indígena, facilitando o acesso, construindo postos de saúde nas áreas de maior vulnerabilidade e maior concentração dessa população;

4.

Diagnosticar as condições de saúde da população negra e indígena, fazendo o levantamento dos casos de doenças com maior incidência sobre as mesmas no município, criando um banco de dados com informações sobre a saúde da população negra e indígena, a fim de subsidiar a implementação de políticas específicas;

5.

Criar na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU uma unidade de controle e prevenção das doenças que acometem a população negra e indígena com maior incidência, como a doença falciforme, diabetes mellitus, hipertensão arterial e outras;

6.

Implantar e implementar o Programa Municipal de Doença Falciforme, em parceria com o governo federal;

7.

Realizar campanhas educativas, por meio de comunicação impressa, rádio e televisão, a fim de informar a população sobre prevenção e tratamento das doenças que acometem com maior incidência as populações negras e indígenas;

8.

Criar uma carteira de identificação das pessoas com a doença falciforme dentro do município, com informações e dados sobre a doença;

III.

EDUCAÇÃO:

9.

Instituir no núcleo da diversidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED uma equipe com pessoas que possuam notório saber e domínio da questão relacionada à temática da igualdade e diversidade, com a valorização da dignidade humana, por meio de ações afirmativas;

10.

Implementar e consolidar a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história da África e da cultura afro-brasileira, dos povos indígenas e dos povos que construíram o país, nos currículos escolares;

11.

Promover a capacitação continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino - REME sobre a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008;

12.

Elaborar e/ou adquirir materiais didáticos específicos que contribuam para a promoção da igualdade étnico-racial, valorizando a melhoria das relações interpessoais no âmbito escolar;

13.

Criar e fortalecer programas de promoção da igualdade racial na REME, visando à sensibilização dos profissionais e dos estudantes a respeito da temática étnico-racial;

14.

Garantir a representação da imagem do negro, do índio e dos povos que contribuíram para a construção do país em todas as publicações e materiais de divulgação veiculados nas escolas da REME;

15.

Promover a conscientização política sobre a importância do respeito à diversidade étnico-racial em toda a comunidade escolar corumbaense, propiciando maior inclusão racial de alunos negros e indígenas;

16.

Incluir o quesito raça/cor e crença religiosa em todos os instrumentos de coleta de dados como formulários, cadastros, fichas de inscrições e matrículas de alunos e professores, respeitando a autoclassificação de cada pessoa;

17.

Propiciar momentos de estudos e qualificação ao pessoal administrativo e gestores da educação, a fim de sensibilizá-los e prepará-los para coletar os dados e desenvolverem as ações políticas deste Plano, promovendo a inclusão;

18.

Incluir os movimentos sociais e movimentos de defesa de direitos na elaboração dos planos e políticas intersetoriais municipais;

19.

Criar cursos populares de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, visando a aumentar a expectativa dos estudantes que almejam a realização de um curso superior;

20.

Efetivar a adoção do espanhol como segundo idioma nesta fronteira com a Bolívia e o Paraguai;

21.

Incluir, no âmbito da educação, temas pertinentes ao cosmopolitismo local (a diversidade cultural guató, kadiwéu, chiquitana, africana, boliviana, paraguaia, árabe, italiana, espanhola, etc.);

22.

Instalar, no âmbito do município, um centro de referência das línguas faladas na região (português, espanhol, guarani, guató, kadiwéu, chiquitano, quéchua, aymara, árabe, italiano etc.);

IV.

INFRAESTRUTURA:

23.

Garantir que os projetos de infra estrutura, saneamento e habitação sejam implantados e implementados aos povos tradicionais (negros, quilombolas, ribeirinhos, remanescentes, etc.), em seu local de origem;

24.

Garantir a construção de um centro cultural de memória inter-racial de Corumbá, no parque Zumbi dos Palmares;

25.

Viabilizar a construção de novas unidades habitacionais dentro das comunidades;

V.

GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E COMBATE À POBREZA:

26.

Consolidar e fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome no município, priorizando o atendimento às famílias negras, indígenas e povos tradicionais;

27.

Formatar uma campanha de conscientização para vender a idéia das vantagens de se capacitar profissionalmente para aumentar os rendimentos;

28.

Fortalecer a capacidade econômica, financeira, gerencial e tecnológica das populações negras, indígenas e povos tradicionais, visando o aprimoramento das mesmas para o mercado de trabalho;

29.

Instituir cota mínima para inserção de jovens índios, negros e povos tradicionais em programas para o primeiro emprego;

52.

Fazer levantamento histórico das comunidades negras e indígenas do município, propiciando a divulgação das mesmas nas escolas, bibliotecas públicas e demais entidades;

53.

Criar um fundo específico, com recursos do Orçamento Municipal e de outras fontes, para a promoção da igualdade racial, a fim de promover a equidade e a igualdade de oportunidades e a inclusão social das populações negras e indígenas e outros povos;

54.

Criar instrumentos para aferir a eficácia da implementação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial que compõem este Plano.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2.012.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2291/2012 - 10 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em